



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. RODRIGO MAIA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre tarifas de serviços públicos e dá outras providências.

DESPACHO:

01/12/1999 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 24/01/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	27/01/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	28/03/00	04/04/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Ricardo Rigue Presidente: [Assinatura]
Comissão de: Trabalho, de Adm. e Serviço Público Em: 27/03/00
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 2.161 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA
CD

LOCAL

CTASP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO

2.161

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

29 08

MÊS

ANO

2000

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Jue

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do relator, Dep. Ricardo Rique

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA
CD

LOCAL

CTOSP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PL

2.161

ANO

1.999

DATA DA AÇÃO

DIA

22 05

MÊS

ANO

2.001

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Gressi

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer contrário do Relator, Deputado Ricardo Rique.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA
CD

LOCAL

CTASP

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PL

2161

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

28 02

MÊS

ANO

2002

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

Talinda

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado a CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

CASA
CD

LOCAL

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

RESPONSÁVEL PREENCHIMENTO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.161, DE 1999
(DO SR. RODRIGO MAIA)



Dispõe sobre tarifas de serviços públicos e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica vedado, no que concerne a tarifas de serviços públicos, qualquer tipo de indexação, ou estrutura tarifária que, direta ou indiretamente, adote índices correntes de inflação como parâmetro para reajuste.

Art. 2º - As agências reguladoras estabelecerão as normas regulamentares complementares ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação cancelando as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os reajustes nos serviços de energia elétrica vem tomando caráter abusivo, trazendo prejuízos ao consumidor e fomentando o crescimento inflacionário. A utilização de índices de inflação como parâmetro de reajuste, principalmente dos IGPs, irá provocar um processo de elevação tarifária ainda mais intenso, fomentando esse mecanismo perverso. Por isso, faz-se necessário esta proibição, cabendo a redefinição e melhor esclarecimento das concessionárias dos critérios utilizados para recomposição tarifária

Sala de Sessões, em 1 de dezembro de 1999.


RODRIGO MAIA
Deputado Federal

Caixa: 94

Lote: 79

PL N° 2161/1999

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	11/12/99 às 16:32hs
Nome	Helton
Ponto	3.204

2526



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.161/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/03/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2000.


Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



PROJETO DE LEI Nº 2.161, DE 1999

Dispõe sobre tarifas de serviços públicos e dá outras providências.

Autor: Deputado RODRIGO MAIA

Relator: Deputado RICARDO RIQUE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.161, de 1999, objetiva estabelecer proibição de se utilizar qualquer estrutura tarifária que, direta ou indiretamente, indexe seu reajuste a índices correntes de inflação. Adicionalmente, dispõe que as agências reguladoras serão responsáveis pela regulamentação da matéria.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição, com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Com o projeto de lei sob comento, pretende o nobre autor impedir que as prestadoras de serviços públicos indexem suas tarifas a índices correntes de inflação, assegurando, desta forma, um preço justo para os consumidores, reféns da necessidade desses serviços, a exemplo do fornecimento de energia elétrica.

Em sua justificativa, o ilustre autor argumenta que “os reajustes nos serviços de energia elétrica vêm tomando caráter abusivo, trazendo prejuízos ao consumidor e fomentando o crescimento inflacionário”. A seu ver, “esse é um mecanismo perverso, cabendo a redefinição e melhor esclarecimento, pelas concessionárias, dos critérios utilizados para a recomposição tarifária”.

Pelo teor da justificativa, depreende-se que a preocupação do autor está voltada, essencialmente, para o serviço público de energia elétrica. Nesse setor, entretanto, as alterações de tarifa ocorrem através de revisões e de reajustes, que apresentam as seguintes características:

- as revisões estão explicitamente previstas nos contratos de concessão e se processam, em geral, a cada quatro anos, oportunidade em que o órgão de regulação promove uma efetiva auditoria nas contas das concessionárias, comparando os graus de eficiência com os de outras empresas similares, inclusive internacionais, fixando-lhes metas de redução das tarifas, que sejam consideradas razoáveis no futuro, baseadas em suas possibilidades de acréscimo de produtividade e reposicionando, por completo, as suas tarifas, sem correlação direta com qualquer índice passado de inflação;
- os reajustes, por sua vez, visualizam apenas os anos entre revisões quando, partindo-se de tarifas módicas e razoáveis autorizadas pelo órgão de regulação nas revisões, conforme anteriormente mencionado, promove-se, simplesmente, a recomposição do valor monetário, diante da degradação provocada pela inflação no período.



A política tarifária do setor elétrico, com as características citadas, tem se mostrado salutar. Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a evolução do índice de correção da tarifa residencial para um consumo base de 220 kwh médio/mês, de julho de 1994 a agosto de 2000 (Plano Real), para as diversas concessionárias do país, foi inferior ao IGP-M do período, que alcançou 98,68%.

A evolução das tarifas de energia elétrica, no período em tela, por exemplo, foi em média de 92,08% na Região Metropolitana de São Paulo, e de 61,4% para os consumidores residenciais do Estado do Espírito Santo.

Constatamos, portanto, estar havendo total compatibilidade entre os reajustes praticados e a inflação do período, o que é necessário, tendo em vista a necessidade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

Assim, diante do exposto, só nos resta votar pela REJEIÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.161, de 1999.

Sala da Comissão, em 22 de Maio de 2001.


Deputado RICARDO RIQUE
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.161/99

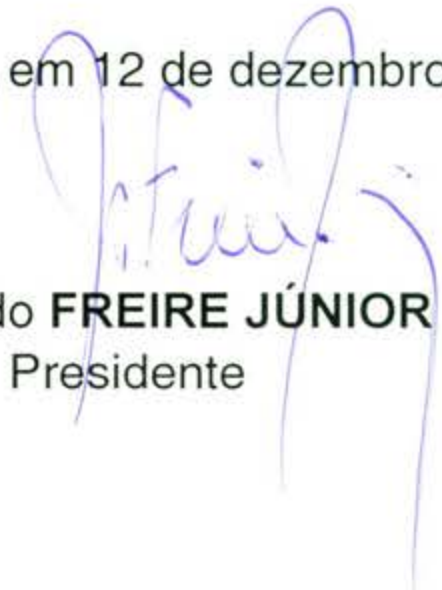
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.161/99, nos termos do parecer do relator, Deputado Ricardo Rique.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Antônio Carlos Konder Reis, Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Luciano Castro, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Celso, Ricardo Rique, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano e Eduardo Campos, suplentes.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2001.


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.161-A, DE 1999
(DO SR. RODRIGO MAIA)

Dispõe sobre tarifas de serviços públicos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. RICARDO RIQUE).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. 404/01 - CTASP
Publique-se.
Em 1º/03/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7680 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 404/01

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.161, de 1999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA ME	
Recebido	<i>hyvia</i>
Órgão	<i>CCP</i>
Data:	<i>12/3/2</i>
Ass:	Ponto: <i>5435</i>